



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



CONTRATO Nº 2022.02.25.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, COM A EMPRESA R DE SOUSA COSTA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sônia Modesto Lima, S/N – Bairro - Centro - CEP: 63650-000 – Quiterianópolis – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.551.195/0001-07, neste ato representada pelo respectivo presidente, Sra. **MARIA COUTINHO MAGALHÃES**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa R DE SOUSA COSTA - ME, com sede na Rua principal, 54, Santo Antônio dos Azevedos, Zona Rural, Crateús - Ceará, inscrita no CNPJ/MF Nº 28.391.230/0001-48, representada pela a Sra. Rosiane de Sousa Costa, inscrito(a) no CPF Nº 062.275.823-36, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADO(A), de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 005/2022-CMQ, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E CONZINHA, EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 005/2022-CMQ, devidamente ratificada pela Presidente da Câmara Municipal de Quiterianópolis, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 16.667,53 (dezesseis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;

Rua Sônia Modesto Lima, S/N – Bairro - Centro - CEP:63650-000 – Quiterianópolis - Ceará
Fone: (88) 3657.1005 – email: camaradequiterianopolis@gmail.com
CNPJ: nº 07.551.195/0001-07



5.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO(A)

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 - O valor do presente Contrato não terá objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3. Propiciar as condições necessárias à entrega dos produtos ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, objeto do contrato, através do Servidor designados pela Autoridade Competente da CONTRATANTE.
- 8.5. Atestar a efetiva entrega do objeto e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.
- 8.6. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.
- 8.7. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.
- 8.8. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato.
- 8.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 8.10. Rejeitar no todo ou em parte os fornecimento, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato.
- 8.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 9.1. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2. A Contratada declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 9.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico/Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico/Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso e o tipo de bem;



- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico/Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Quiterianópolis e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta das dotações orçamentárias: nº01.01.00.01.031.0101.2.001.0000 - Manutenção das Atividades do legislativo - fonte de Recurso - 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos e elemento de despesas 3.3.90.30.00 - material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

15.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quiterianópolis, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Quiterianópolis - Ce, 25 de fevereiro de 2022.

Maria Coutinho Magalhães

MARIA COUTINHO MAGALHÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
QUITERIANÓPOLIS
CONTRATANTE

Rosiane de Sousa Costa

R DE SOUSA COSTA - ME
Rosiane de Sousa Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *Antônio Rogério G. Melo*
Nome: ANTÔNIO ROGERIO G. MELO
CPF/MF: 913133413-02

02. *Israel de Sousa Costa*
Nome:
CPF/MF: 083.259.743-03



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



ANEXO AO CONTRATO Nº2022.02.25.01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E CONZINHA, EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO 1 LITRO	20	UND	KIBRILHO	R\$ 2,40	R\$ 48,00
2	ÁGUA SANITÁRIA, HIPLOCORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COM NO MÍNIMO DE 2,5% DE CLORO ATIVO, INCOLOR, LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIROS, PIAS. EMBALAGEM DE 01 LITRO	30	UND	AGEX	R\$ 1,60	R\$ 48,00
3	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, LÍQUIDO, LÍMPIDO, PARA USO DOMÉSTICO, COM CONCENTRAÇÃO HIDROALCOÓLICA DE 92,8 INPM C/ EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500ML	15	UND	SANTA CRUZ	R\$ 6,40	R\$ 96,00
4	ÁLCOOL GEL À BASE DE ÁLCOOL ETÍLICO PARA HIGIENIZAÇÃO À 70%, COM AÇÃO ANTISSÉPTICA, SEM ENXÁGUE, DESTINADO À ASSEPSIA DAS MÃOS EMBALAGEM DE 50ML, COM BICO DOSADOR (VÁVULA PUMP)	40	UND	ECONOMICO	R\$ 12,00	R\$ 480,00
5	AROMATIZADOR SPRAY 500ML	10	UND	SECAR	R\$ 8,00	R\$ 80,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



6	DESINFETANTE PARA USO GERAL, DESINFETA ESODORIZA, LIMPADE E PERFUMA, INIBE PROLIFERAÇÃO DE MICRORGANISMOS CAUSADORES DE MAUS ODORES, DEIXA UM AGRADÁVEL PERFUME QUE PERMANECE APÓS A APLICAÇÃO DO PRODUTO. AÇÃO FUNGICIDA E BACTERIANA, IDEAL PARA DESINFECÇÃO DE LOUÇAS SANITÁRIAS, PIAS, LATAS DE LIXO E LADRILHOS DE SANITÁRIOS. EMBALAGEM COM 2 LITROS - FRAGRÂNCIA A ESCOLHER NO MOMENTO DA ORDEM DE COMPRA	25	UND	AGEX	R\$ 5,00	R\$ 125,00
7	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML. EMBALAGEM COM TAMPA DE PRESSÃO E BICO DOSADOR ECONÔMICO. ESSÊNCIAS ADMITIDAS NEUTRO (SEM PERFUME), COCO, MAÇÃ E LIMÃO. APLICAÇÃO LAVAGENS DE LOUÇAS E UTENSÍLIOS DE COA E COZINHA, BEM COMO LIMPEZA DE PISOS E AZULEIJOS EMBALAGEM DE 500ML.	30	UND	ECONOMICO	R\$ 1,00	R\$ 30,00
8	INSETICIDA, ASPECTO FÍSICO AEROSOL, CLASSE INSETICIDA, GRUPO QUÍMICO PIRETROIDE, COMPOSIÇÃO BÁSICA TETRAMETRINA / FENOTRINA / ALETRINA / CIFENOTRINA, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS E RURAIS, CONCENTRAÇÃO 0,17. USADO CONTRA MOSCAS, MOSQUITOS, PERNILONGOS E BARATAS CONTENDO NO MÍNIMO 300ML.	5	UND	PROINSET	R\$ 7,20	R\$ 36,00
9	LIMPADOR DE VIDROS COM PULVERIZADOR EM GATILHO QUE CONTENHA EM SUA FORMULAÇÃO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, TUBO COM 500ML.	10	UND	TALIMPO	R\$ 5,55	R\$ 55,50